



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Confere ao município de Limoeiro do Norte, no estado do Ceará, o título de Capital Nacional do Repente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica conferido ao município de Limoeiro do Norte, no estado do Ceará, o título de Capital Nacional do Repente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O repente é uma expressão poética e musical característica da cultura nordestina, na qual dois cantadores repentistas, acompanhados de viola ou outros instrumentos, improvisam versos em tempo real, obedecendo a métricas e rimas rigorosas.

Mais do que uma simples forma de entretenimento, o repente constitui um exercício de criatividade, memória e oralidade, traduzindo o modo de pensar, sentir e viver do povo sertanejo. Essa tradição, transmitida de geração em geração, representa um dos pilares da poesia popular brasileira e um importante instrumento de preservação da língua e da cultura regional.

Localizado na microrregião do Baixo Jaguaribe, o município de Limoeiro do Norte possui clima tropical quente semiárido, com vegetação predominante de caatinga. Este contexto geográfico singular influencia a cultura e a vida do sertanejo local, permitindo que tradições como o repente encontrem ambiente propício para florescer e se manter vivas.





Limoeiro do Norte é um dos principais centros de preservação e difusão dessa manifestação cultural, reconhecido pela realização de importantes festivais e encontros de cantadores, que atraem poetas, repentistas e violeiros de todo o Nordeste, reafirmando o papel do município como celeiro e palco privilegiado dessa tradição popular.

Historicamente, o município tem sido um polo cultural que valoriza o repente como forma autêntica de manifestação do sertanejo, que reflete a vivência, os desafios e a memória local. Com sua forte identidade sertaneja, Limoeiro do Norte sempre incentivou o diálogo entre gerações de repentistas, mantendo viva a transmissão oral e improvisada do repente. Esse compromisso contribui para a perpetuação da prática como elemento fundamental do patrimônio imaterial brasileiro, reconhecido oficialmente pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional desde 2021, quando o repente foi oficialmente inscrito no Livro de Registro das Formas de Expressão.

A vitalidade do repente em Limoeiro do Norte revela o compromisso da comunidade com a preservação das expressões tradicionais do sertão e com o estímulo à criação poética contemporânea. O reconhecimento do município como Capital Nacional do Repente representa uma justa homenagem a uma trajetória marcada pela promoção da cultura popular, pela produção artística e pela contribuição efetiva à perpetuação dessa manifestação que integra o patrimônio imaterial brasileiro, razão pela qual espero contar com o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO GIRÃO**

rc2025-08674

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3620287524>

